

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇO Nº 162/2014 – PMT**

Às nove horas e trinta minutos do quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para julgamento das propostas das empresas SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA e SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA (abertas na data de 29/01/2015), tendo em vista o parecer técnico da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

Conforme consta da Ata de Abertura de Propostas, por força das exigências editalícias o certame foi suspenso e os documentos encaminhados ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente para análise dos valores, quantitativos e planilhas de composição do BDI.

- SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA: “apresentou a proposta em desconformidade com a planilha do Edital, portanto não permitindo a análise dos mesmos”;
- SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA: “apresentou a proposta com erros nos arredondamentos, e todos os itens apresentam valores inexequíveis, pois ficaram inferiores de 70% do valor orçado pela administração, conforme planilhas em anexo”.

Tendo em vista que tal realidade desclassifica as propostas, a Comissão, considerando o que estabelece o §3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 e buscando zelar pela regularidade procedural/legal e interesse público municipal, entendeu necessário o encaminhamento do certame ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos para sua análise e manifestação, especialmente acerca das providências a serem adotadas.

Em resposta ao referido questionamento o Secretário de Obras e Serviços Urbanos manifestou-se nos seguintes termos: “*Ante o exposto, considerando o nítido prejuízo ao qual a administração esta sujeita e o que estabelece o §3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 determino que seja oportunizada aos licitantes a possibilidade de apresentarem nova documentação ou proposta, nos moldes deste dispositivo legal*”.

Ante o exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, aliada com o parecer técnico e a manifestação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório a Comissão de Licitação decide pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA e SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA, e nos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/93, confere às empresas o prazo de **8 (oito) dias úteis** (contados da publicação da presente Ata), para apresentação de NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

Desta forma, determino a publicação da Ata e a realização de contato com as empresas para cumprimento da medida, viabilizando assim a continuidade do feito

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro